



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço/ES, em 02 de março de 2026.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Luciano Faria Queiroz

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Francisco Elídio Gomes – Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação deste Plenário o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2026, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais, mediante processo seletivo simplificado, **com a finalidade de suprir a licença médica do odontólogo anteriormente contratado.**

O objetivo da presente proposição é assegurar a continuidade dos atendimentos do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) na sede do Patrimônio da Penha, evitando qualquer interrupção nos serviços prestados à população.

Ressalte-se que há excepcional interesse público na medida, uma vez que a contratação temporária, nos quantitativos especificados no Projeto de Lei nº 032/2026, é imprescindível para suprir necessidades essenciais da área da Saúde, garantindo a manutenção do atendimento odontológico e a efetividade das ações de saúde pública.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Recebemos
Em 02/03/2026

Câmara Municipal D.S.L



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE "ESF" DA LOCALIDADE DO PATRIMÔNIO DA PENHA NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de profissional para atuar no Programa Federal Estratégia Saúde da Família, através de Processo Seletivo por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com os seguintes quantitativos e especificações:

I - 01 (um) Odontólogo (ESF – Patrimônio da Penha) para atender nas Unidades Básicas de Saúde, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 234/2009;

Art. 2º. As contratações de que trata a presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, caso persista a necessidade, e ainda, rescindida a qualquer tempo.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no caput, mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 02 de março de 2026.


Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao projeto de Lei em epígrafe, constatei ser o mesmo constitucional, pelo que sou de parecer favorável à sua tramitação.

Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.

Jucelio Lopes Estevão
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

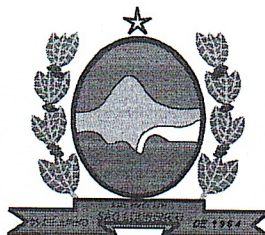
Esta comissão em análise ao Projeto de Lei nº 032/2026, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.

Valtair Amaral Rezende
Presidente

Marciano Emídio da Silva
Secretário

Jucelio Lopes Estevão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao Projeto de Lei nº 032/2026 do Executivo Municipal, remetido a esta comissão, constatei que o mesmo está de acordo com as normas legais, pelo que sou de parecer favorável à sua aprovação.

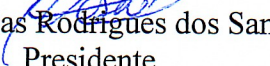
Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.


Emerson Rodrigues Lessa
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de março de 2026.


Oséas Rodrigues dos Santos
Presidente


Emerson Rodrigues Lessa
Secretário

Ronaldo Neves dos Santos
Membro

